

Lei N° 2.689/2019

Ementa: Dispõe sobre critérios e obrigações sobre a manutenção dos conjuntos habitacionais populares da Cidade de São Lourenço da Mata.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Estabelece critérios e obrigações no que concerne a manutenção dos conjuntos habitacionais populares entregues à população da Cidade de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único – A manutenção a que se refere esta Lei dispõe sobre a questão coletiva dos Conjuntos Habitacionais, ou seja, que envolva o bem coletivo do Conjunto Habitacional, não podendo ser feitas melhorias individuais e internas a um apartamento específico.

Art. 2º - Para efeito desta lei considera-se manutenção dos Conjuntos Habitacionais Populares.

I – Reforço estrutural em seus pavimentos e lajes, quando assim for necessário.

II – Pintura externa dos prédios, muros e demais equipamentos localizados dentro das imediações dos Conjuntos Habitacionais.

III – Verificação e reparos nas redes externas de esgoto, drenagem e elétrica dos prédios e demais blocos dos Conjuntos Habitacionais.

IV- Capinação e pintura dos meios-fios localizados dentro dos Conjuntos Habitacionais.

V – Troca das Lâmpadas dos postes localizados dentro das imediações dos Conjuntos Habitacionais.

Art. 3º Cada Conjunto Habitacional Popular deverá ser vistoriado por engenheiros, técnicos de limpeza e demais profissionais da Prefeitura de São Lourenço da Mata para que seja planejada a melhoria dos serviços de manutenção no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As vistorias citadas no artigo 3º deverão conter necessariamente um laudo estrutural dos blocos localizados dentro do Conjunto Habitacional e um laudo técnico sobre a situação e os problemas de manutenção encontrados em cada prédio.

Recibido em
06/06/2019
Gestor

Art. 5º O poder executivo poderá intervir, quando for necessário, e previamente notificado às famílias moradoras dos Conjuntos Habitacionais, sobre problemas gerados de ordem particular dentro dos apartamentos que interferem no lado externo aos blocos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, 31 de maio de 2019



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal